



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022 6715 - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 7/2023

PROCESSO Nº 23038.014142/2021-65

TERMO DE CONTRATO N.º 4/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A **THE AMERICAN PHYSIOLOGICAL SOCIETY (APS)** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DA LICENÇA DE ACESSO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), À BASE DE DADOS DA CONTRATADA

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, neste ato representada pela Presidente Sra. **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, nomeada pela Portaria do Ministério da Casa Civil da Presidência da República nº 1.472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **The American Physiological Society (APS)**, estabelecida em 6120 Executive Boulevard, Suite 575 Rockville, MD 20852-9839, Estados Unidos doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. **Scott Michael Steen** portador do Documento Passaporte nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.014142/2021-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [REDACTED] mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de assinatura de licença de acesso, via Rede Mundial de Computadores (INTERNET), aos conteúdos da CONTRATADA indicados no anexo I pelas instituições constantes no anexo II do contrato, que serão prestados nas condições

estabelecidas no presente instrumento, no Projeto Básico, na proposta e nos Termos de Uso (quando houver), partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do termo inicial indicado no contrato. Em caso excepcional e a critério da Administração, esse prazo poderá ser dilatado, sendo formalmente comunicado pela FISCALIZAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação [REDACTED] é de **US\$ 1.576.477,90** (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete dólares americanos e noventa centavos), que convertido pela taxa de **R\$ 5,4649** por dólar americano, no dia **17/11/2022**, conforme cotação do Banco Central, equivale a **R\$ 8.615.294,08** (oito milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279/154004

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.573.5013.2317.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39/01

PI: OCC35O99PPN

NE: 2023NE000003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega da garantia, do início da prestação dos serviços e a da protocolização da nota fiscal/fatura e dos demais documentos de habilitação.

5.4. Ademais, informa-se que a liquidação da despesa será realizada após liberação da quota/limite de empenho.

5.5. Este pagamento será efetuado em 5 parcelas anuais, conforme cronograma e valores a seguir:

Ano	Valor
2023	US\$ 315.295,58
2024	US\$ 315.295,58
2025	US\$ 315.295,58
2026	US\$ 315.295,58
2027	US\$ 315.295,58
Valor Total	US\$ 1.576.477,90

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e da legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade estendida de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2.1. O valor da garantia deverá ser prestado na moeda em que o pagamento for realizado.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

7.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser prestada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

7.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada em documento original e com tradução juramentada, caso o original não esteja em português.

7.5.1. Para fins do art. 56 da Lei de Licitações, a fiança bancária deverá ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7.7.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

7.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. com a extinção do contrato.

7.12. A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.12.1. caso fortuito ou força maior;

7.12.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.13. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.12.3 e 7.12.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

7.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme indicado pelos(as) titulares da Coordenação-geral do Portal de Periódicos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, respectivamente; ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.3. Caberá ao fiscal técnico o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato e no Projeto Básico, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico, deve:

9.3.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.3.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Projeto Básico, bem como as demais sanções previstas neste contrato.

10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.2.1. apresentar documentação falsa;

10.2.2. fraudar a execução do contrato;

10.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

- 10.2.4. cometer fraude fiscal;
- 10.2.5. fizer declaração falsa; ou
- 10.2.6. descumprir cláusula essencial deste contrato.
- 10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e legislação correlata, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Contrato e no Projeto Básico, com as seguintes sanções:
- 10.3.1. **advertência;**
- 10.3.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por prazo não superior a dois anos;
- 10.3.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que a CONTRATADA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.3.4. **impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.4. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:
- 10.4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 2 (dois) dias contados da data constante do item 2.2 da Cláusula segunda do presente contrato;
- 10.4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados durante a vigência do contrato.
- 10.4.3. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.6. As possíveis falhas na execução do presente contrato, ficam configuradas quando a CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 6 do Projeto Básico.
- 10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as gradações estabelecidas no Item 9.9 do Projeto Básico.
- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 10.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



10.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato e no Projeto Básico, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

- 12.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 12.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 12.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico, deve:
- 12.4.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.4.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 12.4.5. efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação; e
- 12.4.6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL**
- 14.1. Fica designada a Sra. Julia Muller Rebutzi, CPF: [REDACTED], residente na rua [REDACTED], CEP: 22261-004, como representante legal da *The American Physiological Society (APS)*, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 09 de março de 2023.

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Mercedes Maria da Cunha Bustamante

Presidente

The American Physiological Society (APS)

Scott Michael Steen

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. *Julia Millan Rebuggi*
2. *Jaqueline de S. C. Alvim*

ANEXO I
Lista de Conteúdo

#	Títulos	ISSN	eISSN	Período de Abrangência do acesso ao conteúdo (Anos)
1	American Journal of Physiology-Cell Physiology	0363-6143	1522-1563	2002 até término da vigência do novo contrato
2	American Journal of Physiology-Endocrinology and Metabolism	0193-1849	1522-1555	2002 até término da vigência do novo contrato
3	American Journal of Physiology-Gastrointestinal and Liver Physiology	0193-1857	1522-1547	2002 até término da vigência do novo contrato
4	American Journal of Physiology-Heart and Circulatory Physiology	0363-6135	1757-790X	2002 até término da vigência do novo contrato
5	American Journal of Physiology-Lung Cellular and Molecular Physiology	1040-0605	1522-1504	2002 até término da vigência do novo contrato
6	American Journal of Physiology-Regulatory, Integrative and Comparative Physiology	0363-6119	1522-1490	2002 até término da vigência do novo contrato
7	American Journal of Physiology-Renal Physiology	1931-857X	1522-1466	2002 até término da vigência do novo contrato
8	Journal of Applied Physiology	8750-7587	1522-1601	2002 até término da vigência do novo contrato
9	Journal of Neurophysiology	0022-3077	1522-1598	2002 até término da vigência do novo contrato
10	Physiological Genomics	1094-8341	1531-2267	2002 até término da vigência do novo contrato
11	Physiological Reviews	0031-9333	1522-1210	2002 até término da vigência do novo contrato
12	Physiology	1548-9213	1548-9221	2002 até término da vigência do novo contrato

ANEXO II
Lista de Instituições

#	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
2	CAPES_PP_0655	MCTIC	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
3	CAPES_PP_0316	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

MMR  

4	CAPE_S_PP_0660	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
5	CAPE_S_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
6	CAPE_S_PP_0725	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
7	CAPE_S_PP_0647	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
8	CAPE_S_PP_0641	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
9	CAPE_S_PP_0324	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
10	CAPE_S_PP_0751	INC	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
11	CAPE_S_PP_0326	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
12	CAPE_S_PP_0788	INTO	INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
13	CAPE_S_PP_0534	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
14	CAPE_S_PP_0007	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
15	CAPE_S_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
16	CAPE_S_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
17	CAPE_S_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
18	CAPE_S_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
19	CAPE_S_PP_0393	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
20	CAPE_S_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
21	CAPE_S_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
22	CAPE_S_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
23	CAPE_S_PP_0195	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
24	CAPE_S_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
25	CAPE_S_PP_0170	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
26	CAPE_S_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
27	CAPE_S_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
28	CAPE_S_PP_0196	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29	CAPE_S_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
30	CAPE_S_PP_0762	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
31	CAPE_S_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
32	CAPE_S_PP_0617	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ





33	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
34	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
35	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
36	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
37	CAPES_PP_0244	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
38	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
39	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
40	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
41	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
42	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
43	CAPES_PP_0369	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
44	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
45	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
46	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
47	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
48	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
49	CAPES_PP_0610	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
50	CAPES_PP_0173	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
51	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
52	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
53	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
54	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
55	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
56	CAPES_PP_0022	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
57	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
58	CAPES_PP_0761	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
59	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
60	CAPES_PP_0354	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
61	CAPES_PP_0242	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

UNIRIO



62	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
63	CAPES_PP_0630	CCD-SES/SP	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SP
64	CAPES_PP_0460	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO
65	CAPES_PP_0381	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
66	CAPES_PP_0717	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS
67	CAPES_PP_0496	HSL/IEP	SÍRIO-LIBANÊS ENSINO E PESQUISA
68	CAPES_PP_0798	IDOR	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO
69	CAPES_PP_0718	IEPSC	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE
70	CAPES_PP_0235	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA
71	CAPES_PP_0795	SBBq	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR
72	CAPES_PP_0525	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA
73	CAPES_PP_0459	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
74	CAPES_PP_0657	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
75	CAPES_PP_0485	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ/SP
76	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
77	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
78	CAPES_PP_0018	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
79	CAPES_PP_0052	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
80	CAPES_PP_0039	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
81	CAPES_PP_0102	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
82	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
83	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
84	CAPES_PP_0344	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
85	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
86	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
87	CAPES_PP_0209	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
88	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
89	CAPES_PP_0361	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
90	CAPES_PP_0040	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

MMB JR

91	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
92	CAPES_PP_0246	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
93	CAPES_PP_0044	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
94	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
95	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
96	CAPES_PP_0280	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
97	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
98	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
99	CAPES_PP_0380	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE
100	CAPES_PP_0101	PUC/GOIAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
101	CAPES_PP_0273	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
102	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
103	CAPES_PP_0389	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
104	CAPES_PP_0523	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
105	CAPES_PP_0524	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
106	CAPES_PP_0070	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
107	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
108	CAPES_PP_0397	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
109	CAPES_PP_0422	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
110	CAPES_PP_0567	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
111	CAPES_PP_0054	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
112	CAPES_PP_0575	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA
113	CAPES_PP_0352	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY
114	CAPES_PP_0580	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
115	CAPES_PP_0583	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
116	CAPES_PP_0405	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
117	CAPES_PP_0424	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
118	CAPES_PP_0425	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
119	CAPES_PP_0356	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

120	CAPES_PP_0599	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
121	CAPES_PP_0446	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
122	CAPES_PP_0030	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA
123	CAPES_PP_0143	FCMMG	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS
124	CAPES_PP_0465	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO
125	CAPES_PP_0557	FHO	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO
126	CAPES_PP_0483	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
127	CAPES_PP_0264	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE
128	CAPES_PP_0493	HIAE	HOSPITAL ISRAELITTA ALBERT EINSTEIN
129	CAPES_PP_0499	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
130	CAPES_PP_0390	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
131	CAPES_PP_0399	UFN	UNIVERSIDADE FRANCISCANA
132	CAPES_PP_0559	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO
133	CAPES_PP_0113	UNICEUMA	UNIVERSIDADE CEUMA
134	CAPES_PP_0804	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
135	CAPES_PP_0182	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO
136	CAPES_PP_0581	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
137	CAPES_PP_0286	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE
138	CAPES_PP_0586	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO
139	CAPES_PP_0590	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA
140	CAPES_PP_0191	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
141	CAPES_PP_0595	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
142	CAPES_PP_0287	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
143	CAPES_PP_0600	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU
144	CAPES_PP_0357	USS	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS
145	CAPES_PP_0087	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA

11/11/19  